

## **Edital nº 018/2012/SMADS**

A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de São Paulo torna público, para ciência dos interessados, a abertura de procedimento de seleção para a instalação do serviço de assistência social **Núcleo de Apoio à Inclusão Social para Pessoas com Deficiência II: de 7 a 14 anos e Núcleo de Apoio à Inclusão Social para Pessoas com Deficiência III: a partir de 15 anos**, nos distritos especificados no item 1.1 deste edital, para operacionalização descentralizada, **pela Coordenadoria de Assistência Social Norte– CAS Norte, conforme Decreto nº 50.365 de 30/12/2008**, devendo as **Organizações/Entidades/Associações sem fins econômicos**, interessadas no estabelecimento de parceria com esta Pasta, apresentar suas propostas no local e data identificados no item 2. O Procedimento de Conveniamento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei Municipal n.º 13.153/01, pelo Decreto Municipal n.º 43.698/03, e, no que couber, pela legislação em vigor, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital.

### ***1 – OBJETO (TIPO, VAGAS E DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM IMÓVEL DOS SERVIÇOS/PROJETOS)***

**1.1.** O presente edital tem como objeto tornar público o interesse da Municipalidade em oferecer o seguinte serviço de assistência social, a saber:

#### **Distrito Tremembé**

**Tipo de Serviço – Núcleo de Apoio à Inclusão Social para Pessoas com Deficiência II e III**

**Quantidade de Serviços a serem conveniados – 01**

**Vagas – 60 usuários**

**Bem imóvel: Imóvel** a ser disponibilizado pela Organização ou alugado pela organização com repasse de verba de SMADS.

#### **Valor de repasse de recurso mensal:**

R\$ **23.761,67** para organização com isenção da cota patronal do INSS e até R\$5.000,00 para aluguel e IPTU

R\$ **27.229,63** para organização não isenta da cota patronal do INSS e até R\$5.000,00 para aluguel e IPTU

**1.2.** As ofertas e os padrões específicos exigidos pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social para este tipo de serviço estão detalhados na Portaria 46/2010 /SMADS e Portaria 47/2010/SMADS, com as alterações posteriores e as informações complementares constam descritas no item 13 deste edital, deverão ser usadas como parâmetros pelas organizações/entidades/associações, quando da apresentação de suas propostas, conforme item 3 deste edital;

**1.3.** As Organizações poderão apresentar propostas para quantos serviços forem de seu interesse, desde que atendidas as disposições previstas neste edital.

**1.4. As propostas deverão ser apresentadas de forma individualizada, dentro de um envelope endereçado à Coordenadoria de Assistência Social Norte - CAS Norte )**

**1.5. Cada envelope deverá conter uma proposta para cada serviço descrito no subitem 1.1 deste item.**

**1.6. Cada Organização/Entidade/Associação só poderá apresentar uma proposta para cada serviço descrito no subitem 1.1 deste item.**

## ***2 – CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO, LOCAL, DIA E HORA PARA RECEBIMENTO E VERIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E CONVOCAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA.***

**2.1.** O Comitê de Avaliação designado pela **Coordenadoria de Assistência Social Norte - CAS Norte** nos termos do art.16 do Decreto 43.698 de 02 de setembro de 2003 e da Portaria 19/SMADS/2007 de 23/08/07, será constituído da forma que segue:

- Ivani Ferreira Garcia Falcão – RF 300.932-7 (presidente)
- Solange Messias dos Santos – RF: 561.418.0
- Sueli dos Santos – RF: 511.509.4

**suplentes:**

- Sidneia Souza da Silva – RF 645.563.8
- Aparecida Eliane Nicoletti – RF: 555.206.8

**2.2.** Caberá à SMADS convidar para a Audiência Pública representante do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS e demais conselhos de direitos afetos ao serviço tratado neste edital, com antecedência de no mínimo 10 dias da data de realização da Audiência Pública, devendo constar do processo que cuidará do procedimento cópia do ofício protocolado no referido conselho.

**2.3.** O Comitê de Avaliação designado e informado no subitem 2.1 receberá envelope endereçado à **Coordenadoria de Assistência Social Norte - CAS Norte** contendo a **Proposta da Organização/Entidade/Associação sem fins econômicos** para o serviço do item 1 – “objeto” deste edital da forma que segue:

**Coordenadoria de Assistência Social Norte - CAS Norte  
no dia 27/02/2012 no período das 9 h às 12 h, à Avenida Guapira nº 2145 - sala de Supervisão Técnica.**

**2.4.** Somente serão consideradas as propostas entregues diretamente aos membros do Comitê de Avaliação no dia, local e horário indicados neste edital.

**2.5.** Caberá a cada Comitê de Avaliação verificar, no momento da entrega e na presença da interessada, se a proposta está instruída com os elementos exigidos neste edital, devendo rubricar todos os elementos entregues nesta ocasião.

**2.6.** Caberá ao Comitê de Avaliação verificar no site [www.prefeitura.sp.gov.br](http://www.prefeitura.sp.gov.br), na página de Finanças, no *link* para o CADIN se a organização proponente consta do Cadastro Informativo



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Municipal-CADIN, pois em caso positivo significa que a organização possui pendência com a Administração Pública Municipal e seus órgãos ficam impedidos de celebrar convênios com a mesma, conforme Decreto nº 47.096 de 21/03/2006, inviabilizando o prosseguimento da análise de sua proposta.

**2.7.** A Audiência Pública designada pela **Coordenadoria de Assistência Social Norte - CAS Norte** nos termos do artigo 14 do Decreto 43.698 de 02 de setembro de 2003 e da Portaria 31/SAS/2003 será realizada da forma que segue:

**Dia: 07/03/2012**

**Horário: 10 h**

**Local: Avenida Guapira nº 2145- CRAS JT- sala de reuniões**

### **3 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**3.1. A Proposta da Organização/Entidade/Associação Interessada** para o tipo de serviço descrito no subitem 1.1. do item 1 – “objeto” deste edital deverá ser apresentada de forma escrita, dentro de um envelope, devendo ainda ser instruída com os seguintes elementos:

3.1.1 – Declaração de matrícula ou credenciamento, bem como declaração, assinada pelo representante legal da organização/entidade/associação, de estar apta a apresentar os documentos exigidos em conformidade com o disposto no artigo 11 da Portaria nº 31/2003/SAS/GABINETE alterada pela Portaria nº 19/SMADS/GAB/2007, para fins de celebração de convênio com o Município;

3.1.2 – Inscrição da Organização /Entidade/Associação no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS.

3.1.2.1 – Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 40 da Resolução nº 528/2011 do COMAS-SP, o protocolo dos requerimentos de inscrição, servirá como prova da inscrição até o julgamento do processo.

3.1.4 – Detalhamento do currículo de experiências sociais da organização/entidade/associação sem fins econômicos;

3.1.4.1 apresentar suas experiências sociais e declarações de reconhecimento de suas práticas emitidas por instituições governamentais, de reconhecida expressão, nacional ou internacional, caso existam;

3.1.4.2. apresentar parcerias com outras instituições, universidades e empresários para gestão dos serviços já desenvolvidos, bem como aquelas que pretende estabelecer, demonstrando sua capacidade de realizar e manter parcerias para a gestão do serviço ora proposto.

3.1.5 – detalhamento de sua Proposta de Desenvolvimento de Serviço ou Projeto, indicando qual das unidades relacionadas no subitem 1.1. do item 1 – “objeto” deste edital é de seu interesse, descrevendo em relação à unidade escolhida:

3.1.5.1 as instalações a serem utilizadas



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.1.5.2 a abrangência territorial da ação a ser desenvolvida em congruência com o estabelecido por SMADS;

3.1.5.3 especificar a vinculação da ação com as orientações do Plano Municipal de Assistência Social;

3.1.5.4 a forma que utilizará para acesso dos usuários considerando o princípio do atendimento territorializado previsto no SUAS e de controle da demanda pelas ofertas do serviço;

3.1.5.5 especificar a metodologia a ser desenvolvida com os usuários atendidos pelo serviço, especialmente na acolhida e no trabalho social, de modo a evidenciar as estratégias de atuação para alcance das metas;

3.1.5.6 especificar a metodologia de trabalho psicossocial a ser desenvolvido com as famílias, considerando o princípio da matricialidade sociofamiliar previsto no SUAS, o Plano Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência com as alterações posteriores e as diretrizes da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência;

3.1.5.7 especificar a forma de monitoramento e avaliação dos resultados e metas estabelecidas para o desenvolvimento do serviço;

3.1.6 – Detalhamento dos Recursos Humanos na gestão do serviço:

3.1.6.1 especificar no quadro de recursos humanos a formação de cada profissional, bem como, a carga horária, habilidades, atribuições e competências;

3.1.6.2 especificar a metodologia de formação continuada que utilizará para o quadro de recursos humanos;

3.1.6.3 especificar a distribuição dos profissionais para a operacionalização e gestão do serviço para a garantia dos resultados e metas estipuladas.

3.1.6.4 especificar que o processo de seleção e formação continuada dos profissionais deverá ser feito em parceria com **Coordenadoria de Assistência Social Norte.- CAS Norte** e SMADS/Coordenadoria de Proteção Social Especial, através de grupos de estudo e discussão de casos, supervisão e registro das experiências.

3.1.7 - Detalhamento da aplicação dos Recursos Financeiros na gestão do serviço:

3.1.7.1 especificar em tabela de custeio a distribuição dos recursos financeiros para a operacionalização e gestão do serviço;

3.1.7.2 especificar a contrapartida da organização/associação/entidade sem fins econômicos na gestão do serviço;



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.1.7.3 especificar os custos mensais e anuais estimados a partir da Tabela de Custos dos Elementos de Despesa dos Serviços de Assistência Social, instituída pela Portaria n° **Portaria n° 47/2010/SMADS – Anexo I**.

3.1.7.4 informar se há necessidade de verba de implantação, especificando o valor e detalhando a sua utilização, observado o limite máximo de até R\$ 5.000,00 a qual deve destinar-se ao pagamento de despesas iniciais para a implantação do serviço;

3.1.7.5 Fica vedada a solicitação/concessão de verba de implantação caso a organização que vença a audiência seja a mesma que já vem executando o serviço;

3.1.7.6 Em casos excepcionais, a critério de SMADS e devidamente justificado, poderá ser concedida verba para adequações iniciais.

#### ***4 – DATA E FORMA DE DISCUSSÃO DAS PROPOSTAS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS***

**4.1.** As propostas recebidas serão apresentadas em audiência pública, especialmente convocada para este fim, para manifestação de usuários, moradores, representantes de Conselhos, dentre outros, e para eventuais complementações e esclarecimentos das organizações/entidades/associações proponentes.

**4.2.** As regras para realização das audiências públicas e participação das organizações e associações interessadas estão disciplinadas na Portaria n.º 31/2003/SAS/GABINETE alterada pela Portaria n.º 19/SMADS/GAB/2007.

#### ***5 – QUANTO ÀS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS***

**5.1.** Nas audiências públicas, as organizações deverão ser representadas por seu representante legal ou por pessoa devidamente credenciada pelo responsável legal da instituição.

**5.2.** O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

**a)** Instrumento público de procuração pelo qual a organização tenha outorgado plenos poderes ao credenciado, podendo este representá-la na audiência pública e oferecer esclarecimentos e informações que forem necessários.

**b)** Instrumento particular de procuração/credenciamento (conforme modelo no anexo I) pelo qual a organização tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la na audiência e oferecer esclarecimento e informações que forem necessárias

**5.3.** A organização que tenha apresentado proposta, mas que não esteja com representante devidamente credenciado ficará impossibilitada de oferecer informações e complementações à proposta.

**5.4.** Julgando necessário, o comitê de avaliação, no decorrer da audiência pública, poderá conceder o prazo de até 2 (dois) dias úteis para que as organizações proponentes apresentem, por escrito, os esclarecimentos e complementações indicados na audiência.



## **6 – CRITÉRIOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS**

6.1. O Comitê de Avaliação apresentará parecer técnico analisando as propostas apresentadas, as condições legais das proponentes e as manifestações produzidas em audiência pública, manifestando e justificando a escolha daquela mais apta para executar o serviço, de acordo com os seguintes critérios:

6.1.1 congruência da proposta com o Plano Municipal de Assistência Social do Município de São Paulo – PLAS, de forma a verificar as possibilidades que a proposta apresentada oferece para alcance das metas nele indicadas;

6.1.2 qualidade das experiências sociais da organização/entidade/associação proponente, e a compatibilidade delas com o tipo de serviço a ser executado, a luz do currículo de experiências sociais e das declarações de reconhecimento de suas práticas emitidas por instituições governamentais, de reconhecida expressão, nacional ou internacional;

6.1.3 capacidade em atender as metas estabelecidas;

6.1.4 compatibilidade entre a proposta apresentada, as ofertas e os padrões específicos que compõem o tipo de serviço indicado no subitem 1.1 do item 1 – “objeto e unidades” deste edital, constantes na Portaria n.º **Portaria n.º 46/2010/SMADS** e alterações efetuadas pela **Portaria n.º 01/SMADS.G/2011** e com as informações complementares constantes no item 13 deste Edital;

6.1.5 compatibilidade entre a proposta apresentada e a Tabela de Custos dos Elementos de Despesa dos Serviços de Assistência Social instituída pela **Portaria n.º 47/2010/SMADS** e complementação contida no item 13 deste edital.

6.1.6 capacidade de potencializar e distribuir recursos humanos para a gestão dos serviços e a garantia de viabilizar resultado;

6.1.7 especificação e qualificação dos recursos humanos que disponibilizarão para o serviço, segundo parâmetros da SMADS;

6.1.8 disposição para garantir o caráter público da parceria com a Prefeitura do Município de São Paulo, na divulgação do serviço a ser prestado e na atenção ao usuário;

6.1.9 capacidade e disposição de manter relação de referência/contrarreferência entre o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e as vagas dos serviços conveniados, de forma a operar as suas ações integradas em rede e a atender a demanda dos usuários.

6.1.10 capacidade da organização/entidade/associação sem fins econômicos de garantir contrapartida na gestão do serviço a ser conveniado

6.1.11 Capacidade de realizar parcerias com a iniciativa privada, terceiro setor, universidades entre outros na gestão do serviço,

6.1.12 complementação dos elementos da proposta e esclarecimentos apresentados pela organização/entidade/associação sem fins econômicos proponente, em audiência pública.

**6.2.** O parecer do Comitê de Avaliação será publicado no Diário Oficial da Cidade, no prazo de até 7 (sete) dias após a realização da audiência pública.

## **7 – POSSIBILIDADE DA MANIFESTAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES/ ENTIDADES/ASSOCIAÇÕES ACERCA DO PARECER TÉCNICO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO**

**7.1.** A organização/entidade/associação proponente poderá apresentar manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias contínuos, a contar da data da publicação do parecer técnico do Comitê de Avaliação no Diário Oficial da Cidade.

**7.2.** O prazo para manifestação é contado excluindo-se o dia da publicação, e incluindo-se o dia do vencimento.

a) Considera-se prorrogado o prazo estipulado até o primeiro dia útil, se o vencimento ocorrer no sábado, domingo, feriado, ponto facultativo municipal ou se o expediente administrativo for encerrado antes do horário normal;

b) Só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal.

**7.3.** A manifestação da organização/entidade/associação proponente será analisada pelo, **Coordenador de Assistência Social Norte - CAS Norte** quando da efetiva escolha e elaboração de parecer indicando a organização ou associação mais apta a celebrar a parceria mediante convênio.

## **8 – ELABORAÇÃO DE PARECER PELO COORDENADOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL INDICANDO A ORGANIZAÇÃO/ENTIDADE/ASSOCIAÇÃO APTA A CELEBRAR O CONVÊNIO, E DESPACHO HOMOLOGATÓRIO:**

**8.1.** O **Coordenador de Assistência Social Norte - CAS Norte** emitirá parecer indicando e justificando a organização/entidade/associação mais apta a celebrar a parceria mediante convênio, o qual será submetido à Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, para homologação.

**8.2.** O despacho homologatório autorizando a celebração do convênio será publicado no Diário Oficial da Cidade.

## **9 – DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO**

**9.1.** São exigidos para a celebração do convênio os seguintes documentos, que devem ser entregues à Coordenadoria de Assistência Social Norte– CAS Norte

- a) cópia da ata de reunião de eleição e posse da diretoria em exercício, registrada no Cartório de registro Civil de Pessoa Jurídica; e quando não constar na ata o período do mandato da diretoria deverá ser apresentado também o Estatuto da organização;
- b) cópia da certidão negativa de débito (C.N.D) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, com prazo de validade em vigência, caso não seja possível acessá-la via internet;
- c) cópia da certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

- d) conta corrente específica da organização ou associação para recebimento dos reembolsos advindos do convênio, especificamente no Banco Brasil;
- e) declaração da organização/entidade/associação escolhida de que não possui menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos realizando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob as penas da lei;
- f) certidão de Isenção do Imposto Sobre Serviço – ISS ou protocolo do pedido de seu reconhecimento. Caso não apresentados, haverá retenção de 5% do ISS;
- g) cópia do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, com validade em vigência, no caso da organização ter o reconhecimento pelo Conselho Nacional de Assistência Social;
- h) Cópia do ato declaratório de isenção de contribuição previdenciária expedida pelo INSS (organização isenta de cota patronal).

**9.2.** A celebração do convênio está sujeita à assinatura de documento, conforme disposto no artigo 12 da Portaria nº 31/2003/SAS/GABINETE, quando o imóvel for cedido ou disponibilizado pela própria organização/entidade/associação escolhida, ou ainda locado pela mesma.

## **10 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO**

**10.1.** O convênio a ser firmado com a organização/entidade/associação escolhida quando onerar somente fonte municipal terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, independentemente da fonte de recursos.

## **11– REPASSE MENSAL**

**11.1** -A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social repassará mensalmente a organização/entidade/associação conveniada de acordo com a composição de itens disposto na **Portaria nº 47/2010/SMADS**.

**11.2** - A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social repassará mensalmente a organização/entidade/associação conveniada o valor estimado a partir do valor financiado pelo órgão estadual/federal e a contrapartida municipal.

**11.3** - Quando o pagamento mensal estiver, integral ou parcialmente, vinculado a recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS ou do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD, a liberação da parcela vinculada, por SMADS à conveniada, fica condicionada ao depósito correspondente no respectivo Fundo.

**11.4.** – O valor do repasse mensal poderá ser alterado, caso, até a celebração do convênio, venha a ocorrer alteração da Tabela de Custos dos Elementos de Despesas dos Serviços de Assistência Social que subsidiaram sua composição, por meio de ato específico desta Pasta.

## **12. DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE CONVÊNIO**



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

**12.1.** Os termos de convênio serão previamente submetidos à homologação do Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, antes de sua assinatura.

**12.2.** O termo de convênio será assinado pelas partes após a publicação do despacho homologatório do Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no Diário Oficial da Cidade.

### **13. - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: NÚCLEO DE APOIO À INCLUSÃO SOCIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

**Caracterização do serviço:** O núcleo de apoio ao processo de inclusão social para pessoas com deficiência tem por finalidade a garantia de direitos, o desenvolvimento de mecanismos para a inclusão social, a equiparação de oportunidades e a participação das pessoas com deficiência, a partir de suas necessidades individuais e sociais.

No âmbito da assistência social pode ser desenvolvido por meio da oferta e promoção do acesso de pessoas com deficiência à rede socioassistencial e aos serviços de outras políticas públicas. Desenvolve ações extensivas aos familiares, de apoio, informação, orientação e encaminhamento, com foco na qualidade de vida, exercício da cidadania e inclusão na vida social, bem como desenvolve ações articuladas com as áreas governamentais de educação, saúde, transporte especial e programas de desenvolvimento da acessibilidade.

O serviço deve favorecer o desenvolvimento de capacidades adaptativas para a vida diária e prática: aquisição de habilidades, potencialização da capacidade de comunicação e socialização, considerando necessidades e as especificidades da deficiência.

**Usuários:** Pessoas com deficiência que vivenciam situações de vulnerabilidade, risco e violações de direitos ou pela ausência de acesso a possibilidades de inserção social.

**Objetivo:** Prevenir a institucionalização e a segregação de pessoas com deficiência com vistas a promover a sua inclusão social, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária.

#### **Objetivos específicos:**

Assegurar espaços de referência para desenvolvimento de sociabilidade, independência e autonomia;

Sensibilizar grupos comunitários sobre direitos e necessidades de inclusão de pessoas com deficiência, buscando a desconstrução de mitos e preconceitos;

Desenvolver estratégias para estimular e potencializar recursos das pessoas com deficiência, de suas famílias e da comunidade no processo de reabilitação e inclusão social;

Oferecer possibilidades de desenvolvimento de competências, habilidades e potencialidades, a defesa de direitos e o estímulo à participação cidadã;

Incluir usuários (as) e familiares no sistema de proteção social e serviços públicos, conforme necessidades, inclusive pela indicação de acesso a benefícios e programas de transferência de renda;

Contribuir para a reparação de danos e de direitos violados;

Contribuir para restaurar e preservar a integridade e a melhoria de qualidade de vida dos usuários;

Contribuir para a construção de contextos inclusivos;

Contribuir para inserção da pessoa com deficiência no mundo do trabalho, considerando potencialidades e interesses.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Modalidade:** Núcleo de Apoio à Inclusão Social para Pessoas com Deficiência II: de 7 anos a 14 anos e Núcleo de Apoio à Inclusão Social para Pessoas com Deficiência III: a partir de 15 anos

**Funcionamento:** de segunda a sexta feira com atendimento por 8 horas nos dias úteis e divididos em turnos de 4 horas, considerando o contra turno escolar para os estudantes.

**Forma de acesso ao serviço:** demanda encaminhada e/ou validada pelo CRAS, CREAS.

**Unidade:** Espaços/locais (próprios, locados ou cedidos) administrados por organizações sem fins econômicos

**Abrangência:** distrital/regional

**Ofertas:**

<b>Provisões Institucionais, físicas e materiais</b>	<b>Trabalho social</b>	<b>Trabalho socioeducativo</b>	<b>Aquisições dos usuários</b>
Fornecimento de Alimentação (Lanche para modalidade I e refeição para modalidade II e III);	Recepção; acolhida e escuta; Entrevista e estudo social;	Desenvolvimento de atividades socioeducativas mediante uma grade de programação interna e externa ao Núcleo, considerando faixa etária/ciclo de vida das pessoas com deficiência;	Ter acesso a ambiente acolhedor em condições de dignidade em ambiente favorecedor da expressão e do diálogo;
Sala(s) de atendimento individualizado;	Orientação e encaminhamentos;	Desenvolvimento de atividades de convívio social, estimulando a participação em atividades na rede pública e privada, assegurando o direito à convivência comunitária;	Ter sua identidade, integridade e história de vida preservadas;
Sala(s) de atividades coletivas e comunitárias;	Orientação sociofamiliar;	Desenvolvimento de atividades que estimulem e fortaleçam os vínculos familiares e intra familiares, bem como o protagonismo das famílias enquanto principais agentes da inclusão social da pessoa com deficiência;	Vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
Instalações sanitárias;	Desenvolvimento de atividades que estimulem e fortaleçam os vínculos familiares e intra familiares, bem como o protagonismo das famílias enquanto principais agentes da inclusão social da pessoa com deficiência;	Desenvolvimento de atividades de convívio social, estimulando a participação em atividades na rede pública e privada, assegurando o direito à convivência comunitária;	Receber ações pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;
Cozinha despensa e refeitório;	Desenvolvimento de atividades que estimulem e fortaleçam os vínculos familiares e intra familiares, bem como o protagonismo das famílias enquanto principais agentes da inclusão social da pessoa com deficiência;	Desenvolvimento de atividades de convívio social, estimulando a participação em atividades na rede pública e privada, assegurando o direito à convivência comunitária;	Receber ações pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;
Iluminação e ventilação adequadas;	Desenvolvimento de atividades que estimulem e fortaleçam os vínculos familiares e intra familiares, bem como o protagonismo das famílias enquanto principais agentes da inclusão social da pessoa com deficiência;	Desenvolvimento de atividades de convívio social, estimulando a participação em atividades na rede pública e privada, assegurando o direito à convivência comunitária;	Receber ações pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;
Limpeza e conservação do espaço;	Desenvolvimento de atividades que estimulem e fortaleçam os vínculos familiares e intra familiares, bem como o protagonismo das famílias enquanto principais agentes da inclusão social da pessoa com deficiência;	Desenvolvimento de atividades de convívio social, estimulando a participação em atividades na rede pública e privada, assegurando o direito à convivência comunitária;	Receber ações pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;
Acessibilidade em todos os ambientes;	Desenvolvimento de atividades que estimulem e fortaleçam os vínculos familiares e intra familiares, bem como o protagonismo das famílias enquanto principais agentes da inclusão social da pessoa com deficiência;	Desenvolvimento de atividades de convívio social, estimulando a participação em atividades na rede pública e privada, assegurando o direito à convivência comunitária;	Receber ações pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;
Computador com configuração que comporte sistemas de dados, e provedor de	Operar sistema de referência e contrarreferência;	Favorecer o surgimento e desenvolvimento de competências,	Ter oportunidade de avaliar as atensões recebidas, expressar opiniões e reivindicações;



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**ASSISTÊNCIA SOCIAL**

<p>internet de banda larga;</p> <p>Banco de Dados de seus usuários e da rede de serviços do território;</p> <p>Materiais necessários ao desenvolvimento do serviço.</p>	<p>Fortalecimento da função protetiva da família;</p> <p>Desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social;</p> <p>Identificação e encaminhamento das famílias que possuam perfil para inserção em programas de transferência de renda e para o BPC;</p> <p>Mobilização para a cidadania; documentação pessoal;</p> <p>Promover articulação com outras políticas públicas para ampliar o conhecimento sobre o mundo do trabalho;</p> <p>Elaboração de relatórios e manutenção de prontuários</p>	<p>aptidões, capacidades e oportunidades para autonomia e uma efetiva participação na família e na comunidade.</p>	<p>Ter a possibilidade de construir projetos pessoais e sociais e desenvolver auto-estima;</p> <p>Ter acesso a serviços do sistema de proteção social e demais serviços e a benefícios sociais e Programas de Transferência de Renda;</p> <p>Ter acesso a documentação pessoal;</p> <p>Ser informado sobre acessos e direitos;</p> <p>Participar de ações de defesa de direitos e da construção de políticas inclusivas.</p>
---	--	--	--

**Indicadores de avaliação do serviço (conforme Portaria 46/2010/SMADS, na Tipologia):**

Fonte: Declaração Mensal de Execução do Serviço

Percentual de pessoas com deficiência encaminhadas para a rede de saúde e que foram inseridas nesta rede, durante o trimestre

Meta: 90% ou mais.

Percentual médio de crianças e adolescentes com deficiência, entre 06 e 17 anos, inseridas na rede de ensino formal durante o trimestre.

Meta: 90% ou mais.

Nº de Atividades externas realizadas com pessoas deficientes durante o trimestre.

Meta: 3 ou mais atividades, sendo ao menos uma atividade externa por mês do período analisado.

Nº de Atividades dirigidas à família dos usuários no trimestre.

Meta: 3 ou mais atividades, sendo ao menos uma atividade dirigida à família por mês do período analisado.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Percentual médio de famílias que participaram das atividades dirigidas a elas durante o trimestre.  
Meta: 75% ou mais.

Percentual médio de usuários que perderam consultas/tratamento de saúde no trimestre  
Meta: Inferior a 10%.

Percentual médio de pessoas entre 06 e 17 anos com frequência escolar abaixo de 75% no trimestre.  
Meta: 0%.

Percentual de usuários com perfil para BPC, ingressantes no trimestre, que foram encaminhados para a obtenção do benefício no período  
Meta: 100%.

Percentual de usuários com perfil para PTR, ingressantes no trimestre, que foram encaminhados para a obtenção do benefício no período  
Meta: 100%.

Percentual de famílias de usuários, beneficiárias de PTR, que não cumpriram condicionalidades dos Programas de Transferência de Renda durante o trimestre  
Meta: 0%

### **Quadro de Recursos Humanos:**

#### **Núcleo de Apoio à Inclusão Social para Pessoas com Deficiência II e III**

<b>Função</b>	<b>Carga horária semanal</b>	<b>Número</b>
Gerente de serviço I	40h	1
Técnico	20/40h*	1 para cada 30 usuários, sendo no máximo 3 técnicos por unidade de serviço (1 assistente social, 1 psicólogo e quando houver o terceiro preferencialmente pedagogo)
Auxiliar administrativo	40h	1 para serviço a partir de 60 usuários
Orientador socioeducativo	20/ 40h	1 para cada 10 usuários
Cozinheiro	40h	1
Agente operacional	20 / 40h de acordo com o número total e a composição de grupos de usuários	1 para cada 30, sendo no máximo 3 por unidade de serviço

(\*) O profissional de Serviço Social passa a ter a carga horária semanal de 30 horas em cumprimento às disposições contidas na Lei Federal nº 12.317/2010.

**Composição de custo do serviço Núcleo de Apoio à Inclusão Social para Pessoas com Deficiência II e III para 60vagas.**

### **Salários Recursos Humanos**



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

ASSISTÊNCIA SOCIAL

<b>Cargos</b>	<b>Padrão / Quantid</b>	<b>Salário</b>	<b>Total Salários</b>
Gerente de Serviço	1	3.067,31	3.067,31
Técnico - 40 h	2	1.775,47	3.550,94
Orient Socioeduc II - Dia - 40 hrs	3	1.020,48	3.061,44
Orient Socioeduc II - Dia - 20hrs		510,24	0,00
Auxiliar Administrativo	1	971,87	971,87
Cozinheiro	1	868,81	868,81
Agente Operacional - 40 h	2	709,88	1.419,76
<b>A - Total</b>	<b>10</b>		<b>12.940,13</b>

<b>Outras Despesas</b>		
<b>Elementos</b>	<b>Per Capita- PC</b>	<b>Custo- PCxCapac</b>
<b>Alimentação</b>	71,72	4.303,20
<b>Recursos materiais para o Trabalho socioeducativo e pedagógico</b>	15,89	953,40
<b>Material de Consumo, Expediente, Higiene, Limpeza e Transporte</b>	9,51	570,60
<b>Concessionárias</b>	12,78	766,80
<b>B - Total</b>		<b>6.594,00</b>
<b>Custo Servico (A + B)</b>		<b>19.534,13</b>
	<b>% encargos</b>	
<b>C - Encargos RH: s/ isenção</b>	<b>0,5947</b>	7.695,50
<b>C - Encargos RH: c/ isenção</b>	<b>0,3267</b>	4.227,54
<b>Total (A+B+C) - sem isenção</b>		<b>27.229,63</b>
<b>Total (A+B+C) - com isenção</b>		<b>23.761,67</b>

## 14 - ATRIBUIÇÕES

### 14.1. Coordenadoria de Assistência Social (CAS)

- Participar da seleção dos profissionais que atuarão no objeto deste edital;
- Participar de capacitações continuadas, tanto as oferecidas pela SMADS, como as viabilizadas pela rede local;



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

- c. Monitorar, avaliar a prestação do serviço objeto deste edital;
- d. Realizar a supervisão da prestação de contas e do serviço conveniado.
- e. Elaborar Plano de Supervisão Técnica para acompanhamento, monitoramento e avaliação do serviço.

**14.2. Das Organizações/ Entidades/ Associações Conveniadas**

- a. Realizar diagnóstico, mapeando os serviços conveniados ou não, localizando a rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias.
- b. Elaborar Plano de Ação seguindo as diretrizes do PLAS/SP 2009-2012.
- c. Participar da capacitação continuada tanto as oferecidas pela SMADS, como as viabilizadas pela rede local;
- d. Manter, afixada no imóvel, placa de identificação do serviço conforme as normas da PMSP/SMADS. A placa deverá ser confeccionada por SMADS;
- e. Possuir tecnologia para operar o banco de dados informatizado das famílias alvo do Programa, com acesso à Internet, pelo menos um computador com a seguinte configuração mínima: 256 MB de memória, processador 1.8 GHZ, superior ou equivalente, com Internet Explorer 6.0 ou superior, e Windows XP ou versão mais atualizada do Windows;
- f. Possibilitar que a CAS acompanhe a seleção dos profissionais do serviço, de acordo com as atribuições exigidas para cada função apresentadas na Portaria nº 46/2010/SMADS;
- g. Realizar as ações previstas no plano de trabalho, respeitando as diretrizes e eixos dos serviços;
- h. Responsabilizar-se pela manutenção, reforma e ampliação do espaço físico.
- i. Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços informatizados ou manuais, adotados pela SMADS, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo.
- j. Participar da sistematização, monitoramento das atividades desenvolvidas e do processo de avaliação;
- k. Disponibilizar o conhecimento gerado entre as demais organizações conveniadas para o serviço, bem como entre as Coordenadorias de Assistência Social e SMADS por meio de encontros e seminários, relatórios e boletins informativos;
- l. Cadastrar, quando necessário, as famílias no BDC ou outro instrumental definido pela SMADS, conforme especificações estabelecidas pela Portaria nº 004/SMADS/SMSP/SMG de 19/09/2005;
- m. Orientar e encaminhar, quando necessário, a inclusão do usuário no Benefício de Prestação Continuada - BPC;
- n. Publicizar a parceria com material fornecido pela SMADS e pela Organização e garantir a presença dos logos da PMSP e da SMADS nos materiais elaborados pela organização, tais como, *folders*, *banners*, convites, outros meios impressos e demais mídias.

**15. PORTARIAS/LEIS COMPLEMENTARES AO EDITAL**

Portaria nº 31/2003/SAS/GABINETE - Detalha os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal n.º 43.698/03, as regras para a realização das audiências públicas e participação



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

das organizações/entidades/associações interessadas, e para a formalização de convênios, publicada no Diário Oficial do Município, em 06 de setembro de 2003.

Portaria nº 19/SMADS/2007 – Altera o 11.1. do artigo 2º da Portaria 31/2003/SAS/Gabinete.

Portaria nº 004/SMADS/SMSP/SMG – Instituiu o Banco de Dados do Cidadão como o cadastro que deverá ser utilizado por todas as Supervisões de Assistência Social das Subprefeituras quando do atendimento de munícipes que buscam os programas sociais oferecidos.

Portaria nº. 46/2010/SMADS, publicada em DOC de 15 de fevereiro de 2011 e alterações posteriores, que dispõe sobre a Tipificação da Rede Socioassistencial do Município de São Paulo e regulamentação de Parceria operada por meio de convênios.

Portaria nº. 47/2010/SMADS, publicada em DOC de 15 de fevereiro de 2011 e alterações posteriores, que dispõe sobre referência de custos dos serviços da Rede Socioassistencial operada por meio de convênios.

Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 - Regulamenta a Lei 7.853/99 de 24/10/99, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida normas de proteção e dá outras providências.

Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e Protocolo Facultativo, da ONU, de 30.03.2007.

Decreto 6.949/2009 - Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.

Resolução nº 34, de 28 de novembro de 2011 – Define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção da sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos.

## ANEXO I

### MODELO REFERENCIAL DE CREDENCIAMENTO



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Pelo presente instrumento, a organização....., com sede na ....., por seu representante legal infra-assinado, credencia o Sr.(Sra.) ....., portador da cédula de identidade nº....., expedida pela SSP/....., outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na Audiência Pública referente ao Edital nº ...../2012 podendo oferecer informações e complementações que se fizerem necessárias.

São Paulo, ..... de .....de 2012

\_\_\_\_\_  
Nome completo, função e assinatura

### OBSERVAÇÕES

1. O credenciamento deverá estar acompanhado da ata de eleição da diretoria em vigência para comprovar que o seu subscritor tem poderes para outorgar o credenciamento.
2. Quando o credenciamento for conferido por procurador da Organização, deverá ser ainda apresentada cópia autenticada do documento procuração, do qual deverá constar expressamente a possibilidade de substabelecimento.

Anexo II

### INSTRUMENTO DE GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO

**TIPO DE SERVIÇO: Núcleo de Apoio à Habilitação e Reabilitação Social para Pessoas com Deficiências II - Faixa Etária de 7 a 14 anos de idade e 11 meses.E Núcleo de Apoio á Habilitação e Reabilitação para Pessoas com Deficiência III- Faixa Etária a partir dos 15 anos de idade.**

**TOTAL DE VAGAS OFERECIDAS: 60 vagas**

**ORGANIZAÇÃO MANTENEDORA:**

**NOME DO SERVIÇO (nome fantasia):**

**ENDEREÇO DO SERVIÇO:**

**DISTRITO: TREMEMBÉ**

**CEP:**

**SUPERVISÃO TÉCNICA REGIONAL: CRAS REGIONAL JAÇANÃ/TREMEMBÉ**

**SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DA CAS NORTE**



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

**REPASSE MENSAL: R\$ 23.761,67** para organização com isenção da cota patronal do INSS e até **R\$ 27.229.63** para Organizações sem isenção da cota patronal, INSS, acrescido do valor de **R\$. 5.000,00** para despesas de locação do imóvel e IPTU.

**VERBA DE IMPLANTAÇÃO: R\$ 5.000,00**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 93.10.08.242.1142.6203.3.3.90.39.00.00-PROTEÇÃO ESPECIAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: DE** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ **a** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

A Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com sede na cidade de São Paulo, Rua Libero Badaró, 569 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 60.269.453/0001-40, doravante designada simplesmente **SMADS**, neste ato representada pelo(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, Supervisor(a) de Assistência Social da Subprefeitura de \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro: \_\_\_\_\_, e a organização sem fins lucrativos \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, titular da matrícula/credenciamento em SMADS sob o registro nº \_\_\_\_\_, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social sob registro nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, distrito: \_\_\_\_\_, Subprefeitura: \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu (preencher com o nome do cargo do representante da organização, ex.: presidente; diretor, coordenador; superintendente, etc, ver no estatuto social da entidade quem é o seu representante legal), Sr.(a) (preencher com o nome do representante legal), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do Registro no CPF-MF nº \_\_\_\_\_, doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, resolvem conjugar esforços e recursos mediante a celebração do presente CONVÊNIO, cujas cláusulas seguem abaixo:

## **I - DO OBJETIVO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objetivo da celebração do presente convênio a conjugação de esforços e recursos, para assegurar direitos sócio-assistenciais para a população que deles necessitar, tendo em vista o contínuo desenvolvimento e aprimoramento das atenções oferecidas nos serviços que compõem, em rede, o Sistema Único de Assistência Social de âmbito nacional - SUAS e a política de assistência social na cidade de São Paulo, no âmbito da rede de segurança social, mantendo um sistema de vigilância, monitoramento e avaliação, que assegure padrão de qualidade no atendimento e garantia do caráter público na ação, bem como informação aos usuários de seus direitos, permitindo a troca de experiências para uma gestão descentralizada e participativa com o compromisso de buscar alternativas para reversão do processo de reprodução da desigualdade social na cidade de São Paulo.

## **II – DO OBJETO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – **O presente convênio destina-se à prestação do(s) serviço(s) denominado(s) de Núcleo de Apoio à Habilitação e Reabilitação Social para Pessoas com Deficiências II-Faixa Etária de 07 a 14 anos de Idade.E Núcleo de Apoio á Habilitação e Reabilitação Social para Pessoas com Deficiências II-Faixa Etária a partir de 15 anos, de acordo com os padrões das ofertas que o compõem, estabelecidos nas normas técnicas oriundas de SMADS, e em**



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

conformidade com a proposta de trabalho aprovada acrescida dos elementos constantes do parecer do Supervisor de Assistência Social, que integram o presente, no distrito de \_\_\_\_\_ da Subprefeitura de \_\_\_\_\_.

*Parágrafo Primeiro:* Para prestar o objeto indicado no *caput* desta cláusula, são oferecidas 60 vagas no total.

*Parágrafo Segundo:* .O objeto do presente convênio será prestado de acordo com as especificações abaixo:

A partir do contexto do atendimento determinado pela política de Assistência Social os objetivos e diretrizes da Política para integração da Pessoa com Deficiência, a abrangência e especificidades desse segmento. O Núcleo de Apoio à Habilitação e reabilitação Social deve considerar em suas atividades as etapas do desenvolvimento humano e suas peculiaridades, diferenciando a programação para a primeira infância – crianças de 0 (zero) aos 6(seis) anos de idade, das ações propostas às crianças a partir dos 6 anos, aos adolescentes, aos jovens, aos adultos aos idosos.

Objeto: situações em que a condição da deficiência de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos se constitua em desvantagens que fragilizam vínculos familiares e comunitários.

Condições de acesso: Os usuários são encaminhados através do CRAS de centro de referencia da Assistência Social, da rede pública da educação, da saúde, das organizações especializadas. Ou por iniciativa da família ..

Núcleo de Apoio à Habilitação e Reabilitação Social para Pessoas com Deficiências II a partir de 7 anos de idade á 14 anos de idade e 11 meses.E núcleo de apoio à Inclusão Social para Pessoas com Deficiências III- a partir de 15 anos de idade até idade adulta e suas famílias.

O núcleo de apoio à habilitação e reabilitação social para criança a partir dos 06 anos de idade, adolescentes, jovens, adultos e idosos é um serviço que oferece atividades socioeducativas que favoreçam as capacidades adaptativas para a vida diária e vida prática- a socialização, a autocuidado, o estímulo à locomoção independente, o desenvolvimento da comunicação e da linguagem a capacidade para resolução de problemas, o respeito pelo outro e pelo ambiente, tendo como referências o desenvolvimento das competências pessoais, relacionais, cognitivas e produtivas tem como finalidade ampliar repertório de possibilidades, considerando o desenvolvimento pessoal e as necessidades e características individuais, tendo como parâmetro a personalização do atendimento. Para aqueles que têm acima de 14 anos de idade, considerando-se as possibilidades de cada um, serão oferecidos oficinas e cursos que visam a capacitação e a preparação para o mundo do trabalho, desenvolvendo habilidades e atitudes favorecendo a maior autonomia possível para a execução de uma tarefa.

Os grupos de atendimentos de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos com deficiência são definidos considerando-se a faixa etária – ciclos de vida, as características e possibilidades de cada um, a evolução, maturidade e interesse individual e do contexto das atividade. São subdivididos em grupos de 10 usuários, dos 06 aos 15 anos de idade e em grupo de até 15 usuários partir dos 15anos de idade.As atividades são oferecidas de segunda a sexta-feira, tanto no período da manhã quanto no período da tarde, no contra turno da escolaridade.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

O atendimento em período integral será considerado quando, por motivos diversos, for analisado e avaliada pela equipe do serviço a impossibilidade de inclusão em outro em outro serviço de rede sócioassistencial ou por absoluto impedimento da pessoa com deficiência estar no outro período com um membro da família ou responsável. Isto porque se deve prever, também, a inclusão na própria família, possibilitando e incentivando essa convivência.

Na programação e cronograma estabelecidos para os grupos, serão considerados as necessidades e o tempo de tolerância dessas pessoas às atividades, observando as especificidades da deficiência.

As ações empreendidas devem estimular o desenvolvimento psíquico, físico, intelectual e social dos atendidos, privilegiando uma programação ampla e abrangente, e não reducionista, sempre com respeito ao nível e ritmo de desenvolvimento de cada um cabendo ressaltar que a heterogeneidade do grupo favorece a troca de experiências, a colaboração, a cooperação e o respeito mútuo, fortalecendo aprendizados de convivência.

A atuação junto às famílias e sua participação no processo de desenvolvimento das pessoas com deficiência, e da sua própria autonomia enquanto agentes de inclusão social são fundamentais para o alcance de finalidade de preservação e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

**META:** Estabelecida de acordo com a demanda da região, da capacidade do espaço físico para o atendimento e do quadro de RH estabelecido para esta modalidade de serviço.

**PUBLICO ALVO:** Pessoas com deficiência a partir dos 07 anos de idade e suas famílias, com seus direitos violados, mas cujos vínculos familiares e comunitários não foram rompidos.

**FUNCIONAMENTO:** O atendimento é realizado de 2ª a 6ª feira, das 8h00 às 17h00, dividido em turnos das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

**OBJETIVO GERAL:** Promover o convívio, o desenvolvimento das competências pessoais, relacionais, cognitivas e produtivas da pessoa com deficiência, da autonomia e da independência, e a defesa dos direitos com a busca constante da sua inclusão na rede de serviços socioassistenciais.

**OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

\*Estabelecer ações e estratégias para o desenvolvimento de habilidades, hábitos e atitudes para situações de vida prática e da vida diária, favorecendo sua integração social na família e na comunidade.

\*Envolver a família no processo de desenvolvimento da pessoa com deficiência, desenvolvendo ações sistemáticas para a preservação e o fortalecimento dos vínculos familiares.

\*Promover a interação social entre crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos deficientes e as demais pessoas, baseada no respeito mútuo, cooperação, partilha e trocas sociais.

\*Desenvolver a capacidade de tomar iniciativa e resolver problemas em situações cotidianas de acordo com suas possibilidades.

\* Favorecer atividades que despertam a autoconfiança e auto realização.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

- \*Atender as necessidades básicas de aprendizagem: aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento de habilidades, atitudes e valores.
- \*Favorecer a autonomia no que diz respeito aos cuidados próprios e noções de intimidade e privacidade.
- \*Favorecer a locomoção independente.
- \*Estimular o respeito pelo outro ou pelo ambiente.
- \*Promover situações em que as crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos com deficiência e suas famílias se apropriem do seu espaço social/comunitário, enquanto cidadãos.
- \*Envolver a comunidade na ações promovidas pelo serviço, despertando a conscientização sobre as deficiências, o respeito à diversidade e a importância e ganhos de uma convivência inclusiva.
- \*Favorecer e promover a inclusão das crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos com deficiência em equipamentos e serviços da rede de políticas e demais setores da rede socioassistencial.
- \*Desenvolver hábitos e atitudes para a realização de um trabalho.
- \*Realizar atividades que favoreçam a descoberta de habilidades, talentos, interesses e competências que favoreçam o desempenho de atividades laborais.
- \*Promover o conhecimento e a vivência do mundo do trabalho para os jovens e adultos com deficiência.

**PARAGRAFO TERCEIRO: A população usuária atendida pelo objeto deste convênio é composta por Pessoas com deficiências a partir dos 07 anos de idade e suas famílias, com seus direitos violados, mas cujos vínculos familiares e comunitários não foram rompidos.**

### **III - DAS OBRIGAÇÕES DE SMADS**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – São obrigações da **SMADS**, diretamente ou por meio da Supervisão de Assistência Social das Subprefeituras, em consonância com o art. 20 do Decreto Municipal n.º 43.698, de 02 de setembro de 2003:

1. Supervisionar a execução do(s) serviço(s) realizado(s) em parceria, em primeira instância de forma descentralizada por intermédio das Supervisões de Assistência Social e, em segunda instância, pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, órgão executor da política municipal de assistência social, à luz da proposta de trabalho apresentada pela CONVENIADA e acrescida dos elementos constantes do parecer do Supervisor de Assistência Social, e nos termos da legislação em vigor, em especial a Portaria 34/SMADS-GAB/2007 publicada no DOC de 15/12/2007.
2. Manter acompanhamento dos relatórios de visitas do técnico supervisor responsável, obedecidas as normas técnico-operacionais, assegurando seu acesso aos órgãos técnicos da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.
3. Indicar padrões básicos para o desenvolvimento das atividades objeto do convênio, assim como a necessidade de treinamento e reciclagem de pessoal;
4. Disponibilizar mensalmente os recursos financeiros para realização do repasse mensal à CONVENIADA
5. Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à CONVENIADA, fiscalizando o adequado uso da verba e o cumprimento das cláusulas do convênio;



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

6. Realizar o pagamento das despesas de aluguel e impostos inerentes ao imóvel destinado ao referido serviço, quando for o caso, e arcar com as reformas estruturais, de hidráulica e de elétrica das instalações físicas, quando se tratar de serviço instalado em próprio municipal;
7. Fornecer placa de identificação oficial, a ser colocada no local da prestação do(s) serviço(s), informando sobre a presente ação conveniada;
8. Manter relação de referência/contra-referência entre o CRAS – Centro de Referência de Assistência Social da Supervisão de Assistência Social e as vagas do(s) serviço(s), conveniado(s);
9. Garantir a qualificação dos recursos humanos que operam os serviços, programas ou projetos em parceria;
10. Oferecer apoio técnico e operacional para garantir a qualidade das atenções de assistência social;
11. Assegurar a elaboração de modelo padrão de termo de compromisso e responsabilidade tripartite, a ser firmado entre o usuário, a CONVENIADA e SMADS, de acordo com o disposto na alínea “b” do inciso II do artigo 22 do Decreto Municipal n.º 43.698/03, e receber e apreciar eventual manifestação dos usuários em defesa de seus direitos.
12. Manutenção de bancos de dados como parte do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

*1.1.1.1.1.1.1 IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA*

**CLÁUSULA QUARTA** - São obrigações da **CONVENIADA**, em consonância com o art. 22 do Decreto Municipal n.º 43.698, de 02 de setembro de 2003:

1. Executar o(s) serviço(s), assistencial(is), discriminados na cláusula segunda, a quem deles necessitar, na conformidade da proposta de trabalho selecionada;
2. Garantir padrão de qualidade das ações e promover a implantação das sugestões de alteração ou de complementação das ações, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela SMADS, e com as propostas apresentadas pelos usuários e pela comunidade;
3. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo(os) serviço(s) assistencial(is), sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;
4. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação, relativamente ao objeto do presente convênio, solicitado pelas Supervisões de Assistência Social, Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, membros da Câmara Municipal, Conselho Municipal de Assistência Social e demais órgãos públicos competentes, assegurando as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados deste convênio;
5. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela SMADS na prestação das ações objeto deste convênio, conforme estabelecido na cláusula segunda;
6. Manter, por cinco anos, sob custódia, a **DESP** – Planilha de Descrição Mensal de Despesa, devidamente acompanhada pelos respectivos documentos fiscais, com data, identificação do fornecedor, valor e especificação do material adquirido, que será utilizada como subsídio para a elaboração da **DEGREF** – Declaração Trimestral de Gerenciamento dos Recursos Financeiros, instituídas pela NAS-002.
7. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis dos recursos recebidos de SMADS e os registros estatísticos de atendimento de forma que permitam a comprovação da regularidade da aplicação dos recursos públicos;
8. Manter recursos humanos, materiais e instalações adequados e compatíveis com o atendimento das ações assistenciais, com vistas ao alcance dos objetivos deste convênio;



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

9. Contratar e manter, por sua conta, pessoal qualificado e necessário ao desenvolvimento do(s) serviço(s), conforme as orientações técnicas de SMADS, comprometendo-se a cumprir a legislação vigente;
10. Realizar capacitação continuada junto aos profissionais da CONVENIADA a fim de assegurar a execução do plano de trabalho aprovado em audiência pública, avaliação sistemática para a prestação do serviço com qualidade dentro da política de assistência social;
11. Apresentar relatório mensal demonstrando o atendimento prestado, com os aspectos quantitativos e qualitativos, considerados, respectivamente, a capacidade e o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados na implementação dos serviços, denominado DEMES – Declaração Mensal da Execução do Serviço Sócio Assistencial, instituída pela NAS 002;
12. Apresentar a **GROAS** –Grade de Ofertas de Atividades Socioassistenciais, planejada de acordo com o desenvolvimento no decorrer do ano, até 15 de janeiro de cada ano .
13. Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados pela SMADS, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;
14. A CONVENIADA deverá fornecer, mensalmente, relação contendo informações individualizadas das pessoas atendidas durante o mês, na forma que vier a ser estabelecida por SMADS, bem como informar, semanalmente, às segundas-feiras, para os CRAS das respectivas SAS, as vagas disponíveis.
15. Manter placa de identificação afixada no imóvel onde funciona o serviço conveniado, de acordo com especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
16. Mencionar, em toda publicação, material promocional e de divulgação de suas atividades e eventos, que a atividade é mantida em convênio com a Prefeitura do Município de São Paulo e com o Governo do Estado.
17. Manter a identidade do trabalhador social mediante crachá contendo nome completo, cargo, função e logomarca da organização e da Prefeitura;
18. Manter avaliação da qualidade das atenções prestadas, conjuntamente com os usuários, conforme estabelece o artigo 11, inciso III da Lei Municipal n.º 13.153, de 22 de junho de 2001;
19. Manter, durante o prazo de vigência deste convênio, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
20. Comunicar à Supervisão de Assistência Social toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros.
21. Manter atualizado diariamente o Banco de Dados dos Usuários e de suas Famílias, de acordo com as normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo, bem como deverá alimentar os sistemas de controles de dados dos serviços — *on line*, informatizados ou manuais — adotados por SAS, e especialmente o Sistema Informatizado de Rua - SISRUA.

## **V – DO CUSTEIO**

**CLÁUSULA QUINTA** – O custeio do objeto deste convênio será composto pelos valores referentes a:

1. O repasse mensal;
- 2—*O fornecimento* de gêneros alimentícios

**Parágrafo Único:** A estimativa da composição do custeio mensal do objeto deste convênio está discriminada no “Demonstrativo do Custeio do Serviço Conveniado”, que é parte integrante do presente termo (Anexo I).

**CLÁUSULA SEXTA** - A SMADS repassará mensalmente à CONVENIADA o valor de R\$ \_\_\_\_\_, (por extenso) relativo à execução do(s) serviço(s) objeto deste convênio, sendo composto por:

1. Verbas decorrentes de repasse feito pelo Governo do Estado à SMADS, que serão disponibilizadas após o depósito no FMAS do valor correspondente em conta específica

**Parágrafo Primeiro** - O valor estipulado no *caput* desta cláusula será repassado pela SMADS, mediante crédito em conta corrente da CONVENIADA, relativo à execução do(s) serviço(s) objeto deste convênio, será mediante crédito em conta corrente da CONVENIADA, aberta para a execução do convênio, mensalmente, após a execução do serviço, no prazo de 7 (SETE) dias contados a partir da ENTRADA DO PROCESSO DE PAGAMENTO NA Supervisão de Contabilidade de SMADS, quando para o repasse houver verba disponibilizada pelo Governo do Estado ou pela União e no prazo de até 5(cinco) dias úteis a partir da emissão da Nota da Liquidação e Pagamento quando a verba disponibilizada for por SMADS, dentro de seu orçamento sendo que o início dos pagamentos se dará a partir do 1º dia útil do mês subsequente, devendo ser observados os procedimentos estabelecidos no Portaria específica que versa sobre a prestação de contas .

**Parágrafo Segundo** - O valor estipulado no *caput* poderá ser reduzido no montante correspondente ao custeio com a prestação do serviço, mantida a remuneração dos recursos humanos e demais custos fixos, no caso de reforma inadiável do imóvel, com o consentimento da SMADS, pelo período correspondente à interrupção do atendimento.

**Parágrafo Terceiro** – Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares pela CONVENIADA a pedido de SMADS, o pagamento ficará suspenso até o saneamento das impropriedades.

**Parágrafo Quarto** – Quando o repasse mensal estiver, integral ou parcialmente, vinculado a recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, a liberação da parcela vinculada, por SMADS à CONVENIADA, fica condicionada ao depósito correspondente no respectivo Fundo.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – São consideradas como fornecimento de gêneros alimentícios as seguintes situações

- I- A entrega de alimentos precíveis e/ou não-precíveis, feita pela Secretaria Municipal de Gestão (SMG), através do Departamento de Merenda Escolar (DME), para o manuseio e elaboração a serem distribuídas à população usuária e funcionários do objeto deste convênio.

#### **VI-DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.**

**CLAUSULA OITAVA** O período concernente à utilização de recursos financeiros para pagamento das ações conveniadas será dividido em trimestres consecutivos, dentro dos quais se o valor do repasse mensal do convênio não for gasto integralmente no mês correspondente, o saldo remanescente poderá ser utilizado no mês seguinte ou no subsequente pela CONVENIADA, não podendo a compensação exceder o trimestre.

1. A utilização trimestral dos recursos financeiros pela organização parceira tem por referência os trimestres civis.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

2. Os trimestres civis são contados a partir do mês de janeiro de cada ano, pela união de três em três meses, sucessivamente, dos dados da execução do serviço sob gestão conveniada;
3. A organização parceira adequará sua prestação de contas para que corresponda ao trimestre civil, independentemente da data de início de vigência do serviço sob gestão conveniada;
4. A compensação trimestral dos gastos poderá ser aferida por meio das informações constantes na **DEGREF**, instituída pela NAS 002, que deverá estar compatível com o valor total transferido pela Prefeitura no trimestre;
5. O eventual saldo credor ao final do trimestre será descontado na transferência mensal no primeiro mês do trimestre subsequente;

**Parágrafo Primeiro** - Na hipótese dos gastos excederem ao valor do repasse mensal do convênio, a CONVENIADA poderá receber a diferença no mês seguinte, desde que haja saldo não utilizado remanescente no trimestre, vedada a compensação de quantias gastas a maior e a menor findo cada trimestre.

**Parágrafo Segundo** – Os saldos remanescentes de valores repassados pela SMADS e não gastos pela CONVENIADA deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de instituição oficial, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês, nos termos do parágrafo 4º, do art. 116, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo as receitas auferidas desses investimentos ser aplicadas exclusivamente no objeto deste convênio, constando de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, nos termos do parágrafo 5º, do mesmo dispositivo legal.

**Parágrafo Terceiro** – Em qualquer hipótese, findo o presente convênio, os saldos de recursos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SMADS, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, nos termos do parágrafo 6º, do art. 116, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA NONA** – Para o recebimento do repasse mensal a **CONVENIADA** deverá:

1. Entregar formalmente e mensalmente, até o 2º dia útil de cada mês, à Supervisão de Assistência Social da CRAS REGIONAL ou a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social planilha mensal denominada de **DEMES-Declaração Mensal da Execução do Serviço Socioassistencial**, assinada pelo coordenador designado pela CONVENIADA..
2. Entregar formalmente e mensalmente manifestação através do preenchimento da **DEGREF – Declaração Trimestral do Gerenciamento dos Recursos Financeiros**, à Supervisão de Assistência Social da CRAS REGIONAL ou à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, devidamente assinada pelo contador responsável.
- 2.1 Para os serviços municipalizados, deverá ser entregue mensalmente, cópia da DEGREF, com o preenchimento parcial dos dados .
3. Manter sob custódia, por cinco anos a partir da data de despesa, a planilha **DESP - Planilha de Descrição Mensal de Despesa**, onde devem ser registradas as despesas mensais identificadas pelos fornecedores com anexação dos respectivos documentos fiscais comprobatórios, devidamente

organizados e à disposição de verificações programadas, fiscalizações e auditorias por parte dos órgãos públicos, dos Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas;

4. Apresentar até o dia 15 de janeiro de cada ano a **GRADE DE ATIVIDADES SOCIOASSISTENCIAIS-GROAS**, que propõe desenvolver durante o ano para aprovação da equipe Técnica de SMADS.

## **I.1.2**

### **I.1.3 VII - DO GERENCIAMENTO, DO CONTROLE E DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO**

***1.1.3.1.1.1.1.1 CLÁUSULA DÉCIMA - O controle e a avaliação da execução do presente convênio ficarão a cargo da SMADS, órgão responsável pela execução da política de assistência social no município de São Paulo.***

#### ***1.1.3.1.1.1.1.2***

***1.1.3.1.1.1.1.3** Parágrafo Primeiro – Os Conselhos Municipais da Assistência Social e dos Direitos da Pessoa com Deficiência, poderão, de acordo com as suas atribuições legais, realizar a avaliação do objeto do presente convênio.*

***Parágrafo Segundo** – O controle e a avaliação da execução do presente convênio tomarão como base o cumprimento dos padrões das ofertas que compõem o objeto deste Termo, o cumprimento das diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social – PLASSP, a garantia dos direitos dos usuários e a boa e fiel utilização dos recursos financeiros pagos pela SMADS à CONVENIADA.*

## **VIII – DAS PENALIDADES**

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-** O não cumprimento das cláusulas deste convênio, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, dos serviços, programas e projetos conveniados constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:

1. Advertência formal;
2. Suspensão do repasse mensal;
3. Suspensão da Matrícula / Credenciamento;
4. Rescisão do Convênio;
5. Cancelamento da Matrícula / Credenciamento.

***Parágrafo Primeiro** - Constatada pela Supervisão de Assistência Social da Subprefeitura a ocorrência de irregularidades, a CONVENIADA deverá ser por essa cientificada, por meio de notificação formal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.*

***Parágrafo Segundo** - A CONVENIADA deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão da Supervisão de Assistência Social da CRAS REGIONAL.*



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO  
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Parágrafo Terceiro** - A liberação do pagamento será feita após a correção das irregularidades apontadas, ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.

**Parágrafo Quarto** - A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção integrarão o processo administrativo identificado no preâmbulo do presente Termo.

## **IX – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**– O presente convênio terá duração da data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_, podendo ser prorrogado, mediante ato específico do Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo, por menor, igual ou maior período, desde que não exceda, no total, o prazo de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de:

I - alteração do(s) serviço(s) executado(s);

II - acréscimo ou redução do número de atendidos, com a conseqüente alteração do valor do pagamento mensal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Fica convencionado que a SMADS poderá alterar, mediante ato específico do Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, o valor do pagamento mensal, desde que comprovada sua inadequação, por meio de estudos de custos, e desde que existam recursos orçamentários disponíveis, mediante a junção aos autos de cópia do provimento autorizatório.

### **I.1.4 X – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Este convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - O presente convênio poderá, ainda, ser rescindido, independentemente do prazo previsto na cláusula anterior, nos seguintes casos:

1. A qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante a lavratura do Termo de Rescisão.
2. Unilateralmente, de pleno direito e a critério da SMADS, mediante denúncia e notificação formal:
  - 2.1. por irregularidades referentes à administração dos valores recebidos, bem como à execução do objeto ou cláusulas do convênio relativo ao desenvolvimento do serviço e ao cumprimento dos padrões estabelecidos nas normas gerais para celebração de convênio de SMADS, constatadas pela Supervisão de Assistência Social da CRAS REGIONAL;
  - 2.2. por descumprimento, pela CONVENIADA, de qualquer disposição prevista nas cláusulas deste convênio.
  - 2.3. Em razão de denúncia ou RESCISÃO do convênio mantido com a Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e/ou com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

*I.1.4.1.1.1.1 XI – DOS RECURSOS FINANCEIROS*

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**– A execução do presente convênio onerará a dotação orçamentária n.º 93.10.08.242.0344.6203.3.3.90.39.00.03 - PROTEÇÃO ESPECIAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, no valor anual de R\$ ..... (por extenso), e as dotações orçamentárias correspondentes que forem estabelecidas nos exercícios seguintes.

**I.1.4.2 XII – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**– Aplica-se ao presente convênio a Lei Municipal nº 13.153/2001, o Decreto Municipal n.º 43.698/03, a Portaria n.º 31/2003/SAS/GABINETE e as demais normas e orientações oriundas da SMADS, e, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

I.1.4.2.1.1.1

I.1.4.2.1.1.2 **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio.**

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de convênio em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, de dezembro de 2007.

\_\_\_\_\_  
(nome do Supervisor)

SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL DA SUBPREFEITURA DE  
\_\_\_\_\_ – SMADS- \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(nome do representante legal da  
conveniada)

(nome da organização CONVENIADA)

R.G.:

C.P.F.:

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
1. (nome)

R.G. n.º:

\_\_\_\_\_  
2. (nome)

R.G. n.º:

Extrato publicado no D.O.C. em / /2012



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

**ANEXO I – Demonstrativo do Custeio do Serviço Conveniado**

<b>N°</b>	<b>Elementos de Despesa</b>	<b>Despesa paga com o repasse mensal</b>	<b>Despesa paga por SMADS diretamente</b>	<b>Total</b>
<b>1</b>	Salários			
	1.1. Gestão			R\$ -
	1.2. Trabalho social			R\$ -
	1.3. Apoio			R\$ -
<b>2</b>	Encargos patronais trabalhistas			R\$ -
<b>3</b>	Oficineiros			R\$ -
<b>4</b>	Horas técnicas			R\$ -
<b>5</b>	Alimentação			R\$ -
<b>6</b>	Recursos materiais para o trabalho socioeducativo e pedagógico			R\$ -
<b>7</b>	Outras Despesas			R\$ -
<b>8</b>	Concessionárias			R\$ -
<b>9</b>	Aluguel			R\$ -
<b>10</b>	IPTU (valor mensal)			R\$ -
	<b>Total</b>	R\$ -	R\$ -	R\$ -



PREFEITURA DE  
**SÃO PAULO**  
ASSISTÊNCIA SOCIAL